

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO-RJ
E DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 0036/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 004397/2025**

A **TK PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA-ME**, inscrita com o **CNPJ nº 10.728.371/0001-48**, e Inscrição Estadual 262.065.989-113, com sede a Rua Luiz Zelioli, nº 19, Centro, na cidade de Cedral-SP, CEP 15895-000, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **EDUARTE APARECIDO TADEI**, inscrito no **CPF de nº 842.454.098-00** e portador(a) da cédula de identidade **(RG) nº 6.850.057-9**, domiciliado à Rua Antonio Bongiovani, nº 240, Bairro Cidade Jardim, na cidade de São José do Rio Preto-SP, CEP 15081-080, qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, vem, tempestivamente, interpor **Recurso Administrativo**, com fundamento no **art. 165 da Lei nº 14.133/2021**, contra a aceitação da proposta apresentada pelas empresas **M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, COSTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CIRURGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINÁRIOS LTDA, JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, VALENTE DISTRIBUIÇÃO REPRESENTAÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA E RTS RIO S/A**.

DOS FATOS

A Recorrente **M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES** e as demais empresas: **COSTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CIRURGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINÁRIOS LTDA, JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, VALENTE DISTRIBUIÇÃO REPRESENTAÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA E RTS RIO S/A**, participaram do certame em epígrafe para **FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARMO-RJ.**

Assim, no que diz respeito ao **ITEM 2**, a descrição exigida no termo de referência:

“OXÍMETRO DE PULSO - OXÍMETRO DE PULSO. TIPO: DE MESA COM 1 SENSOR REUTILIZAVÉL, TELA LCD COLORIDO DE 5 a 10 POLEGADAS, MEDIÇÃO: 30 a 250 bpm, LEITURA: 0 a 100, PERFUSÃO NA TELA, ALIMENTAÇÃO: BIVOLTE BATERIA.”

Após análise da marca ofertada pelas licitantes, constatou-se que nenhuma atende ao descriptivo do **ITEM 2** do Edital, conforme será demonstrado:

1º Colocada - M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES

Ofertou equipamento **LEPU** modelo **PC66B**.



O equipamento é um Oxímetro de pulso, tipo **PALM** que foge ao solicitado: “*OXÍMETRO DE PULSO. TIPO: DE MESA*”.

Possui também **tela de 2,2 polegadas**, o que se encontra em desconformidade com o descritivo: “*TELA LCD COLORIDO DE 5 a 10 POLEGADAS*”.

Descrição Geral

Oxímetro de Pulso Recarregável **PC66B** - Mobil Saúde

O oxímetro PC-66B é um oxímetro de pulso (Tipo Palm com sensor externo) recarregável com uma tela LCD de 2,2" Polegadas.

Para veracidade das informações, segue link da **ANVISA**:

<https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351035693202135/?numeroRegistro=80102519128>

2º Colocada - COSTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

Ofertou equipamento da marca **Master Medikal**, porém não especificou em sua proposta o modelo, então trago aqui dois modelos mais relevantes da referida marca, demonstrando que nenhum atende ao descritivo.

Oxímetro de Pulso - Oxi Master 300



O equipamento é um Oxímetro de pulso, tipo **PALM** que foge ao solicitado: “*OXÍMETRO DE PULSO. TIPO: DE MESA*”.

Possui também **tela de 2,8 polegadas**, o que se encontra em desconformidade com o descritivo: “*TELA LCD COLORIDO DE 5 a 10 POLEGADAS*”.

2.5. Características

- É leve para transporte e fácil de usar;
- Estojo de transporte de uso obrigatório, e suporte estável para uso de mesa;
- Usa o conector tipo DB9 compatível com o sensor Nellcor Spo2;
- Suporta sensor de oximetria para adultos, crianças e neonatos;
- **Tamanho grande 2,8 polegadas, tela TFT LCD colorida para SPO2/ FP/ Gráfico de barras de pulso/ pleismográfica/temperatura;**

Para veracidade das informações, disponibilizo os links abaixo:

<https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351305175201899/?cnpj=10686941000184>

<https://www.saocaetanohospitalar.com.br/oximetro-de-pulso-portatil-oxi-master-300>

Oxímetro de Pulso Oxi Master 200



O equipamento é um Oxímetro de pulso, tipo **PALM** que foge ao solicitado: “**OXÍMETRO DE PULSO. TIPO: DE MESA**”.

Possui também **tela de 2,4 polegadas**, o que se encontra em desconformidade com o desritivo: “**TELA LCD COLORIDO DE 5 a 10 POLEGADAS**”.

Tem também outros dois modelos: **Oxi Master 100** e **Oxi Master 50**, que são menos relevantes ainda em relação ao desritivo. No link da **ANVISA** abaixo, é possível realizar a consulta de todos.

Para veracidade das informações, deixo aqui anexado, links para consulta:

https://www.cirurgicasalutar.com.br/32r0usqu0-oximetro-de-pulso-portatil-oxi-master-300-sensor-adulto-sensor-temperatura-master-medikal?srsltid=AfmBOoqWesRhfbHOKdQdvgW4iw_r2NPZyGAXasyp5xhngt2VsJD_Iyfg

<https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351325022202082/?numeroRegistro=80602039004>

3º Colocada - CIRURGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINÁRIOS LTDA

Ofertou equipamento da marca **YONKER – YK820A**



Possui também **tela de 4 polegadas**, o que se encontra em desconformidade com o descritivo: “*TEL A LCD COLORIDO DE 5 a 10 POLEGADAS*”.

Para veracidade da informação apresentada, deixo aqui anexado os links para consulta:

<https://consultas.anvisa.gov.br/#/sauda/25351378016202451/?numeroRegistro=81013649008>

<https://www.medjet.com.br/oximetro-de-pulso-recarregavel-yk-820a-yonker?srsltid=AfmBOopKpqw2kNfvIXsQkqm1rMrUNlzzqYuxGC4B9vLY277FkNEAtsjw>

4º Colocada - JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA

Ofertou o equipamento da marca **LEPU** modelo **PC66B**, o mesmo ofertado pela **1º colocada**, ao qual já foi descrito anteriormente que **não** é Oxímetro de Pulso **Tipo: de Mesa** e possui **tela de 2,2 polegadas**, muito inferior ao solicitado.

5º Colocada - VALENTE DISTRIBUIÇÃO REPRESENTAÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

Ofertou equipamento da marca **General Meditech** modelo **G1B**.



O equipamento é um Oxímetro de pulso, tipo **PALM** que foge ao solicitado: “*OXÍMETRO DE PULSO. TIPO: DE MESA*”.

Possui também **tela de 1,8 polegadas**, o que se encontra em desconformidade com o descritivo: “*TELA LCD COLORIDO DE 5 a 10 POLEGADAS*”.

Modo StandBy:	72 horas (mínimo)
Interface com Usuário:	Display Colorido LCD - TFP 1.8" e Sonoras

Para veracidade das informações apresentadas, segue link para consulta:

<https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351698514202094/?numeroRegistro=80393910035>

[Oxímetro de Pulso G1B Com Curva Bateria Recarregável + Carregador - General Meditech - Cirúrgica Salutar](#)
[| Produtos Hospitalares](#)

6º Colocada - RTS RIO S/A

Ofertou equipamento da marca **Masimo** modelo **RAD-G**



O equipamento é um Oxímetro de pulso, tipo **PALM** que foge ao solicitado: “**OXÍMETRO DE PULSO. TIPO: DE MESA**”.

Possui também **tela de 2,8 polegadas**, o que se encontra em desconformidade com o descritivo: “**TELA LCD COLORIDO DE 5 a 10 POLEGADAS**”.

PHYSICAL CHARACTERISTICS

Weight.....	0.27 kg. (0.59 lbs.)
Dimensions.....	7.4 cm x 19.8 cm x 2.5 cm (2.9" x 7.8" x 1.0")
Screen Size.....	7.1 cm(2.8") diagonally

Tamanho da Tela..... 7,1cm (2,8") na diagonal.

Para veracidade das informações, seguem links para consulta:

https://medidyne.dk/wp-content/uploads/ENG-Masimo-Rad-G-Pulse-Oximeter-DataSheet.pdf?utm_source

<https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351958135202069/?numeroRegistro=81944280002>

Conforme demonstrado, nenhum dos equipamentos ofertados pelas empresas supracitadas atendem ao descritivo.

Ao contrário das empresas ora recorrentes, ocupando do 1º ao 6º lugar neste certame, a **TK PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA-ME**, gostaria de apresentar-lhes o modelo ofertado, **DE ACORDO COM O DESCRIPTIVO** solicitado em edital.

Oxímetro de Pulso da marca **MD** modelo **VS2000E**.



14. FAIXA DE FREQUÊNCIA CARDÍACA

LIMITES	30 - 250 bpm
PRECISÃO	± 2% OU 1BPM
CICLO MÉDIO	8 pulsações
RESOLUÇÃO	1 bpm

16. FONTE DE ALIMENTAÇÃO

CORRENTE AC	Entrada de 100-240 VAC, 50/60Hz, 60VA
BATERIA	Bateria de Lítio, 11,1 VDC 2200mAh
AUTONOMIA	5 horas com a carga completa
TEMPO DE CARREGAMENTO	3 horas

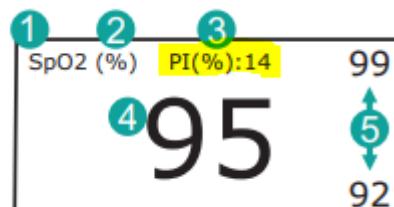
12. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

DIMENSÕES	300mm X 180mm X 129mm
TEL A	LCD-TFT de matriz ativa de alta resolução
RESOLUÇÃO	800 x 480 pixels
DIMENSÃO DO VISOR	7 polegadas diagonal
PESO	2,05 Kg

13. ESPECIFICAÇÕES SPO2

FAIXA DE LEITURA	0-100% (funcional) 70-100% : ± 2 Abaixo de 70%: Indefinida
CICLO MÉDIO	8 batimentos
RESOLUÇÃO	1%
VISOR	O visor destina-se a exibir a saturação funcional. A barra gráfica da força de pulsação não é proporcional ao volume de pulsação.
CALIBRAÇÃO	Calibração de fábrica entre 70% a 100%.
COMPRIMENTO DE ONDA	<ul style="list-style-type: none"> Luz vermelha: 660nm Luz infravermelha: 905nm Potência Máxima de Saída <90mW O uso de diferentes comprimentos de onda ocasionará leituras errôneas.
ÍNDICE DE PERFUSÃO (PI%)	0% a 20%

1. Nome do Parâmetro
2. Unidade de Medição
- 3. Índice de Perfusão**
4. Valor Medido
5. Limites de Alarme



Apresentando suas especificações completamente em acordo com o solicitado, deixo aqui anexado link para consulta das informações:

<https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351096999201701/?numeroRegistro=80070219025>

<https://macrosul.com/produto/oximetro-de-mesa-vs2000e-md.html>

Desta forma, se faz necessária a revisão da decisão que declarou a empresa **M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS** no **ITEM 2** como vencedora do certame, bem como determinou a ordem de classificação para o item recorrido, **desclassificando todas as empresas que não atenderam as especificação e critérios expressamente previstos no edital**, qual deixa evidente a ilegalidade da manutenção de propostas em desconformidade ao Edital.

DOS FUNDAMENTOS DE DIREITO

Salientamos que o Edital é soberano e como tal deve ser seguido na íntegra, e, portanto, a falta de atendimento à qualquer um dos requisitos solicitados no descriptivo técnico do produto, caracteriza desconformidade que deve ser passível de desclassificação.

Entendemos que o procedimento das licitantes citadas, além de em desconformidade com as regras do edital, acaba por atrasar o processo e pode levar à aquisição de um produto totalmente fora da especificação solicitada e que não satisfará às necessidades do setor requisitante e do usuário do produto.

Sabemos que o julgamento das propostas deve ser objetivo, apoiado em critérios bem definidos no instrumento convocatório, os quais, atendendo ao “Princípio de Legalidade”, não poderão contrariar as regras dispostas na Lei, bem como, evidentemente, aos princípios basilares de licitação.

E, baseando-se na finalidade básica da licitação, que busca selecionar a “proposta mais vantajosa para Administração Pública e que atenda perfeitamente ao solicitado no edital”, a fim da adequação e satisfação ao interesse público, não se pode furtar a Administração Pública de observar que todas as propostas atendam aos requisitos, especificações e critério de julgamento do edital.

Dessa forma, a ilegalidade se trata de um vício insanável, já que, no caso em tela, implicará evidente julgamento não isonômico do certame, bem como violará diretamente os princípios da isonomia, da impessoalidade, da legalidade e da moralidade, todos previstos expressamente no artigo 37, caput e inciso XXI, da Constituição da República de 1988.

Nesse diapasão, importante destacar que, amparada no caput dos artigos 3º e 41, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, a aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da ampla concorrência, buscam evitar que a Administração Pública possa beneficiar determinado particular em detrimento de outro de forma discricionária, com consequente ofensa aos princípios constitucionais básicos da isonomia, da impessoalidade, da moralidade e da legalidade.

DOS PEDIDOS



Diante dos fatos apresentados e de direito acima expostos, requer que o presente Recurso seja conhecido e, no mérito, julgado procedente, no sentido de que sejam desclassificadas do **ITEM 2** as empresas **M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, COSTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CIRURGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINÁRIOS LTDA, JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, VALENTE DISTRIBUIÇÃO REPRESENTAÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA e RTS RIO S/A**, por terem ofertado equipamentos que não atendem ao solicitado em edital, e, por consequência, declarar a **TK PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA-ME** como vencedora desse item do certame, uma vez que atendeu as especificações do edital.

CEDRAL-SP, 25 DE SETEMBRO DE 2025

TK PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS
CNPJ: 10.728.371/0001-48
EDUARTE APARECIDO TADEI
CPF: 842.454.098-00 RG:6.850.057-9
DIRETOR